



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI N 004/2016
De 04 de abril de 2016

*Encaminhado à Comissão
na Sessão Ordinária
do dia 04/04/2016.
José Carlos*

Dispõe sobre redução do índice para cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) pago pelos escritórios de consultoria e representantes comerciais no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da legislação e da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo, na forma de incentivo fiscal, fixar redução no índice para cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago pelos escritórios de consultoria e representantes comerciais do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, que fica fixado em 2,5%.

Art. 2º. O índice de que trata o artigo 1º desta lei se aplica a previsão da TABELA X - LISTA DE SERVIÇOS parte integrante da Lei Complementar 075/2015, modificando-a naquilo a que se refere para os seguintes itens:

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Art. 3º - O incentivo fiscal previsto nesta lei terá a duração de 10 (dez) anos contados a partir da sua efetiva publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guiratinga (MT) 04 de abril de 2016.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal